



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 856/XV/1.ª (PCP)

Atualiza as medidas de proteção aos trabalhadores que utilizam equipamentos com visor, procedendo à segunda alteração do Decreto-Lei n.º 349/93, de 1 de outubro

Relatora:

Deputada
Rita Borges Madeira
(PS)



Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

ÍNDICE

PARTE I – CONSIDERANDOS

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

PARTE III – CONCLUSÕES

PARTE IV – ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

I.1. Apresentação sumária da iniciativa

O Projeto de Lei n.º 856/XV/1.^a (PCP) incide sobre medidas de proteção aos trabalhadores que utilizam equipamentos com visor, alterando o Decreto-lei n.º 349/93, de 1 de outubro. Com este propósito, prevê que o trabalho diário com visor deve ser interrompido a cada hora por uma pausa não inferior a 5 minutos, não deduzidos da jornada normal de trabalho, ou por uma mudança de atividade que reduza a pressão do trabalho com equipamento dotado de visor. Clarifica ainda que os equipamentos acessórios ao trabalho com visor (rato, teclado, microfone e auscultadores) devem ser individuais e substituídos regularmente pela entidade patronal e propõe dar resposta aos trabalhadores que associam o trabalho com visores à intensa atividade de digitalização.

Tratando-se de matéria laboral, foi promovida a apreciação pública da iniciativa nos termos da alínea *d*) do n.º 5 do artigo 54.º e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 56.º da Constituição, dos artigos 469.º a 475.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, e do então artigo 134.º do Regimento, entre 21 de julho e 20 de agosto de 2023 [Separata N.º 69/XV/1 de 21 de julho de 2023].

Foram recebidos seis contributos, com a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – CGTP-IN – e estruturas afiliadas – Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal (SINTAB), Comissão Sindical do SINTAB, na Empresa ESIP, União dos Sindicatos do Distrito de Leiria (USDL) e Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores Têxteis, Lanifícios, Vestuário, Calçado e Peles de Portugal (FESETE) – a mostrar concordância com a necessidade de melhorar a proteção da segurança e saúde dos trabalhadores que utilizam habitualmente equipamentos dotados de visor, deixando ainda indicações específicas para algumas normas e defendendo a obrigatoriedade de o empregador disponibilizar equipamentos de proteção individual específicos para o conjunto do posto de trabalho (não apenas o visor).

Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

Já o Sindicato dos Técnicos da Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (SinDGRSP), relativamente às funções dos seus técnicos, sugere que a ACT exerça as competências atribuídas de forma periódica, impositiva e consequencial; que, em caso de incumprimento, seja assumido pelo empregador público as despesas de segurança e saúde no trabalho, realizadas pelo trabalhador; que se preveja a possibilidade de reafecção ou integração do trabalhador em unidade orgânica e/ou tarefa adequada, para minimizar o risco de agravamento de doenças profissionais; e que sejam avaliadas as condições materiais envolventes ao desempenho funcional.

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA RELATORA

A deputada relatora reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

PARTE III – CONCLUSÕES

Tendo em consideração o anteriormente exposto, a Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão conclui que:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre os requisitos formais, constitucionais e regimentais em vigor.
2. Nos termos regimentais aplicáveis, o presente parecer deverá ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 25 de outubro de 2023

A Deputada Relatora

A Presidente da Comissão





Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão

PARTE IV – ANEXOS

Nota Técnica da iniciativa em apreço

